

ACÓRDÃO Nº 168/2008

**ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MERCADORIA
DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. OCORRÊNCIA.**

1. Exigência decorrente da aquisição de mercadorias adquiridas em quantidade superior à constante na nota fiscal quando da conferência no Posto Fiscal da Tabuleta
2. O art. 166, § 4º, XVII do RICMS caracteriza como infração específica à legislação tributária o transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal.
3. A isenção fiscal concedida à Empresa refere-se à saída de produtos de sua fabricação e não à entrada de mercadorias.
4. Ademais, a isenção fiscal não dispensa a Empresa de cumprir com suas obrigações acessórias.
5. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão por unanimidade.